



**CONSELHO NACIONAL DE ÉTICA PARA AS CIÊNCIAS DA VIDA**  
Presidência do Conselho de Ministros

**47/CNECV/05**

**PARECER Nº 47 DO CONSELHO NACIONAL DE ÉTICA  
PARA AS CIÊNCIAS DA VIDA**

**PARECER SOBRE A  
INVESTIGAÇÃO EM CÉLULAS  
ESTAMINAIS**

(Novembro de 2005)



CNECV

**CONSELHO NACIONAL DE ÉTICA PARA AS CIÊNCIAS DA VIDA**

Presidência do Conselho de Ministros

O presente parecer do Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida sobre “Investigação em Células Estaminais” foi elaborado tendo em consideração as iniciativas legislativas sobre a matéria, apresentadas há algum tempo na Assembleia da República. Este parecer responde também à necessidade sublinhada no anterior parecer 44/CNECV/04 sobre “Procriação Medicamente Assistida”, de uma reflexão ética, abordada de forma autónoma, sobre investigação em células estaminais.

A ausência de legislação em ambas as áreas remete para a necessidade da existência de normas aplicáveis a estas matérias assim como de reflexão na sociedade portuguesa.

O CNECV, ao elaborar o presente parecer, pretende contribuir nesta dupla vertente: a reflexão sobre as questões éticas decorrentes do progresso científico na área da investigação em células estaminais e o debate legislativo a desenvolver neste âmbito.

**Considerando que:**

- a) A investigação em células estaminais (CE) constitui um domínio novo e muito promissor da pesquisa biomédica, que vem gerando grandes expectativas na comunidade científica e na sociedade em geral e em que se reflectem valores e interesses diversos;
- b) O conhecimento científico sobre a possibilidade de utilizar terapêuticas que têm por base as CE é ainda muito limitado e provém sobretudo de estudos realizados em modelos animais;
- c) A investigação que se efectua em CE recorre a células obtidas a partir de estruturas e tecidos vários: massa celular interna de embriões, produtos de abortamento espontâneo e resultantes da interrupção voluntária da gravidez, tumores de células germinais (teratocarcinomas), produtos de clonagem somática, sangue do cordão umbilical e tecidos adultos;



CNECV

**CONSELHO NACIONAL DE ÉTICA PARA AS CIÊNCIAS DA VIDA**

Presidência do Conselho de Ministros

- d) A origem das CE parece influenciar a qualidade das suas propriedades biológicas e, nessa medida, as suas aplicações futuras no tratamento de doenças, designadamente as patologias de tipo degenerativo e as que resultam da destruição irreversível de tecidos e parte de órgãos;
- e) As perspectivas de aplicação terapêutica das CE embrionárias ou de outra origem com igual pluripotencialidade são consideradas prometedoras devido à versatilidade de diferenciação e à longevidade que lhes é atribuída;
- f) As CE encontram-se em número muito reduzido nos tecidos adultos, são difíceis de reconhecer e de individualizar, o que origina dificuldades técnicas para a sua obtenção;
- g) Às CE colhidas de tecidos adultos é geralmente atribuída uma capacidade limitada para gerar células e tecidos diferentes daqueles donde provêm, embora alguns estudos recentes sugiram que essas dificuldades possam vir a ser ultrapassadas;
- h) O conhecimento científico actual não alcançou ainda conclusões seguras quanto às capacidades biológicas dos vários tipos de CE, pelo que a investigação vem contemplando as suas diferentes origens;
- i) A investigação em CE suscita questões éticas de natureza distinta em função da sua origem e que são particularmente complexas quando as células são obtidas a partir de embriões em estádios precoces do seu desenvolvimento;
- j) A obtenção de CE para fins de investigação a partir de embriões criopreservados tem sido preconizada como uma das alternativas à sua destruição;
- k) Subsiste a necessidade de se prosseguir com o maior rigor científico e isenção, estudos comparativos sobre os diversos tipos de células estaminais e seus usos.
- l) Neste contexto a reflexão ética centra-se num conjunto de valores e princípios que têm sobretudo a ver com respeito pelo embrião e seu estatuto ontológico, com a importância social de procurar novas terapêuticas, com a liberdade de investigação e o progresso do conhecimento científico.



CNECV

**CONSELHO NACIONAL DE ÉTICA PARA AS CIÊNCIAS DA VIDA**

Presidência do Conselho de Ministros

O CNECV, atento ao que precede, é de parecer que:

1. O conhecimento científico sobre os mecanismos de regulação do desenvolvimento dos seres vivos e da modulação da diferenciação celular atribui às células estaminais qualidades de uma via promissora de investigação para o tratamento de certas doenças humanas e para a compreensão dos mecanismos das suas origens, o que lhe confere valor ético próprio.
2. Deve considerar-se prematuro criar expectativas exageradas sobre a cura próxima de doenças por intermédio de células estaminais e produtos delas derivados porque a sua investigação ainda se encontra numa fase precoce, os resultados são frequentemente contraditórios e as aplicações clínicas concretas são de âmbito muito restrito.
3. A maior parte da investigação científica aponta para que a proveniência das células estaminais possa determinar as suas propriedades biológicas e, em consequência, o esperado valor beneficente da sua utilização no tratamento de certas patologias para as quais não se conhecem actualmente terapêuticas curativas.
4. Perspectivas diferentes sobre o estatuto ontológico do embrião dificultam o consenso sobre a utilização de células estaminais embrionárias para a produção de linhas celulares e recomendam um contínuo debate ético.
5. A investigação em células estaminais de tecidos adultos não suscita problemas com a mesma complexidade ética da que é efectuada em células estaminais obtidas por manipulação do embrião e, como tal, deverá ser incentivada.
6. A colheita de células estaminais em tecidos adultos, para fins de investigação e terapêutica deve salvaguardar o respeito pela integridade do corpo humano e pressupõe o consentimento do dador para colheita e aplicação.
7. As células estaminais obtidas a partir de abortamento espontâneo ou induzido nos termos da lei podem ser fonte de informação científica relevante para a saúde de terceiros pelo que se recomenda o seu uso continuado em investigação.



CNECV

**CONSELHO NACIONAL DE ÉTICA PARA AS CIÊNCIAS DA VIDA**

Presidência do Conselho de Ministros

8. O uso de produtos de abortamento espontâneo ou induzido em investigação e terapêutica pressupõe o consentimento da progenitora ou progenitores. Nas situações de abortamento induzido o consentimento deve ser solicitado por equipa de investigação.
9. Não deve ser permitida a indução de abortamento para a finalidade específica de obtenção de células estaminais.
10. A investigação que recorre a células do sangue de cordão umbilical ou derivadas de tumores germinais não suscita questões éticas particulares que levem à restrição do seu uso para essa finalidade. A obtenção deste tipo de células estaminais para este propósito deve garantir o consentimento informado bem como a não comercialização desses produtos.
11. A constituição, por fecundação, de embriões humanos exclusivamente para fins de investigação científica, designadamente para deles se obterem células estaminais é eticamente inaceitável pelo que significa de instrumentalização da vida humana.
12. A destruição de embriões criopreservados com o fim específico de obtenção de células estaminais destinadas a investigação constitui uma instrumentalização contrária à sua dignidade.  
  
A colheita de células estaminais de embriões que não é por si própria causa de destruição desses embriões não levanta objecções éticas. O potencial benefício para a humanidade da informação que pode vir a ser gerada pela investigação científica justifica que sejam utilizadas, para tal fim, células estaminais obtidas a partir de embriões retirados de criopreservação por motivos alheios à colheita destas células estaminais.
13. As objecções éticas à obtenção de células estaminais a partir de embriões, por procedimento que implique a sua destruição, justificam que se privilegiem outras vias tecnológicas para obter células estaminais embrionárias ou similares, designadamente, a colheita de blastómeros em embriões, a biópsia



CNECV

**CONSELHO NACIONAL DE ÉTICA PARA AS CIÊNCIAS DA VIDA**

Presidência do Conselho de Ministros

de blastocistos, a criação de sistemas celulares que simulem embriões e a desdiferenciação de células somáticas.

14. Atento o valor e o respeito de que o embrião é merecedor, a investigação em células estaminais que dele se obtenham só pode ser realizada desde que exista consentimento informado válido e se verifique o parecer favorável e vinculativo de uma entidade pública, independente e pluridisciplinar.
15. Essa entidade deve pronunciar-se sobre os fundamentos éticos e científicos, bem como outros aspectos sensíveis, designadamente o licenciamento de linhas celulares derivadas e a sua circulação entre grupos de investigação.
16. A dação de células estaminais para investigação, independentemente da sua proveniência, deve ser sempre anónima e a confidencialidade dos dados de identificação deve ser garantida.
17. Não deve ser autorizada a produção com fins comerciais de células e outro material biológico dado com o propósito de investigação em células estaminais.
18. A investigação em células estaminais originadas por transferência nuclear somática coloca questões técnicas, éticas e jurídicas específicas que se considera melhor deverem ser abordadas no parecer em elaboração sobre a problemática da clonagem.

Lisboa, 11 de Novembro de 2005

**Paula Martinho da Silva**

Presidente

Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida